



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN

**RESOLUÇÃO N.º 15 DE 14 DE JUNHO DE 2012**

*Estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento das empresas juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.*

O Conselho Superior (CS) DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE (IFAC), no uso de suas atribuições legais, com base no § 1º, do art.10, e no *caput* do art. 11, da Lei no 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e do inciso I, do art. 8º, do Estatuto do IFAC, e considerando o disposto nos incisos I,IV, e XI, do art. 9º do Estatuto, além do art. 3º, I, IV e XI do Regimento Interno do Conselho Superior,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as Normas que Estabelece as normas que regem a criação, o reconhecimento e o funcionamento das empresas juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre em anexo, conforme deliberação e aprovação pelo Conselho Superior do IFAC, em sua 6ª reunião ordinária realizada no dia 11 de junho de 2012.

**Art. 2º** - Esta resolução deve ser publicada no Boletim de Serviço e no Portal do IFAC.

*(original assinado)*

**MARCELO MINGHELLI**

**Presidente do Conselho Superior**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**ANEXO 1 - RESOLUÇÃO N.º 15 DE 14 DE JUNHO DE 2012.**

*Estabelece as normas que regerão a criação, o reconhecimento e o funcionamento de empresas juniores no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre.*

**PREÂMBULO**

A criação das empresas juniores no IFAC é fundamental para a consolidação do Instituto Federal do Acre como Instituição que contribui para o avanço do espírito empreendedor, com vistas ao desenvolvimento autônomo e sustentável do Estado. Desta forma, esta resolução tem como proposta:

- a) Instituir critérios de criação das empresas juniores;
- b) Definir o fluxo e responsabilidades dos órgãos do Instituto na criação e fiscalização das empresas juniores;
- c) Definir os direitos e obrigações das empresas juniores;
- d) Definir as penalidades que estão sujeitas;
- e) Fornecer condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica;
- f) Oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;
- h) Intensificar o relacionamento Instituto/sociedade;
- i) Experiência profissional e empresarial no ambiente acadêmico.

**CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 1.º** Para os fins do disposto nesta Resolução Normativa, a empresa Júnior constitui-se em uma associação civil, sem fins lucrativos e com finalidades educacionais, criada, constituída e gerida exclusivamente por alunos regularmente matriculados nos cursos técnicos e superiores (tecnólogos, licenciaturas e bacharelado), do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Acre (IFAC).

**Art. 2.º** São objetivos da Empresa Júnior:

I – incentivar e estimular a capacidade empreendedora dos alunos, proporcionando-lhes:

- a) formação acadêmica por meio da experiência profissional e empresarial, ainda em ambiente acadêmico;
- b) condições necessárias para a aplicação prática dos conhecimentos teóricos referentes à respectiva área de formação acadêmica e técnica;
- c) oportunidade de vivenciar o mercado de trabalho, como empresários juniores, para o exercício da futura profissão;

II – contribuir para a formação de profissionais mais qualificados para o mercado de trabalho;

III – contribuir com a sociedade por meio da prestação de serviços de qualidade, preferencialmente às micro, pequenas e médias empresas privadas, entidades ou órgãos públicos, com destaque para projetos de impacto social, ambiental, educacional ou econômico.

IV – intensificar o relacionamento Instituto/sociedade;

V – contribuir para o desenvolvimento econômico e social da comunidade.

## **CAPÍTULO II - DA CRIAÇÃO DE EMPRESA JUNIOR**

### **Seção I - Da Criação**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

Art. 3.º A empresa júnior será criada como uma empresa real, com assembléia geral, conselho administrativo, diretoria executiva, conselho fiscal, estatuto e regimento próprios, e gestão autônoma em relação ao IFAC ou qualquer entidade estudantil.

Art. 4.º A criação de uma empresa júnior no Instituto requer afinidade de suas atividades com a área de formação acadêmica dos alunos.

**Art. 5.º** O projeto de criação de uma empresa júnior deverá contemplar:

- I – sua estrutura de funcionamento;
- II – o Colegiado do Curso e o *Campus* aos quais se encontra vinculada;
- III – a natureza das atividades que serão realizadas;
- III – a proposta de regimento interno;
- IV – a previsão de professor orientador para cada projeto de consultoria que vier a realizar.

Parágrafo único. Do projeto referido no inciso IV deste artigo devem constar:

- a) os recursos humanos a serem empregados ou alocados;
- b) a metodologia que será adotada para seu monitoramento e avaliação.

**Art. 6.º** O processo de criação de uma empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Colegiado do Curso ao qual se encontram vinculados os alunos e ao respectivo Campus.

**Art. 7.º** Depois de aprovado pelo Colegiado do Curso, o processo de criação de empresa júnior deverá ser submetido à análise do Comitê Gestor das Empresas Júniores a que se refere o art. 26 desta Resolução Normativa.

## **Seção II**

### **Da Qualificação**

**Art. 8.º** No caso de aprovação do projeto de criação a que se refere o art. 7.º, os alunos deverão providenciar a regularização da empresa como pessoa jurídica de direito privado, na forma de associação, para os fins de sua qualificação como empresa júnior pelo Instituto.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

Parágrafo único. São requisitos específicos para que as empresas habilitem-se à qualificação como empresa júnior:

I – o registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil, para obtenção de CNPJ próprio;

II – o registro em cartório de seu ato constitutivo (estatuto), dispondo sobre:

a) a finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

b) composição e atribuição dos órgãos mencionados no art. 3.º desta Resolução;

c) definição precisa de seu objetivo social, voltado para o desenvolvimento técnico, acadêmico e profissional de seus associados e para o desenvolvimento econômico e social da comunidade;

d) obrigatoriedade de apresentação ao Campus dos projetos afetos à sua área;

e) proibição da distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de membro da entidade;

III – o registro nos demais órgãos governamentais competentes, como uma "associação civil sem fins lucrativos";

IV – a emissão de nota fiscal;

V – ter um professor ativo do quadro permanente do IFAC responsável por cada projeto de consultoria da empresa.

Parágrafo único. A ausência de qualquer das exigências listadas no *caput* impedirá a empresa de utilizar o nome “Empresa Júnior” para divulgar suas atividades e a própria entidade.

**Art. 9.º** O processo de qualificação da empresa júnior deverá ser submetido à aprovação do Conselho Superior do IFAC, após a análise pelo Comitê Gestor das Empresas Juniores da documentação a que se refere o parágrafo único do art. 8.º.

Parágrafo único. A formalização da qualificação da empresa júnior será efetuada mediante portaria baixada pelo Reitor.

### **CAPÍTULO III**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**DO QUADRO DE ASSOCIADOS E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Seção I**

**Do Quadro de Associados**

**Art. 10.** Os membros integrantes do quadro de associados de uma empresa júnior poderão pertencer a uma das seguintes categorias, conforme disposto no seu estatuto:

- I – membros efetivos;
- II – membros associados;
- III – membros honorários.

**Art. 11.** Será considerado membro efetivo o aluno regularmente matriculado em um dos cursos técnicos e superiores oferecidos pelos respectivos Campi a que a empresa júnior for vinculada e que manifestar interesse mediante participação no processo de admissão previsto no seu estatuto.

§ 1.º A vinculação dos membros efetivos à empresa júnior dar-se-á mediante termo de voluntariado, sem qualquer remuneração, cujas condições serão definidas no estatuto da empresa, ou como estagiário.

§ 2.º O vínculo como estagiário dar-se-á na forma de estágio obrigatório, sem remuneração, observado o disposto na legislação vigente no IFAC.

**Art. 12.** Poderá ser admitido como membro associado toda pessoa física ou jurídica que contribuir financeiramente com a empresa júnior, fomentando o seu desenvolvimento, respeitando a autonomia de decisões dos seus órgãos deliberativos.

**Art. 13.** Poderá ser admitido como membro honorário toda pessoa física ou jurídica que tenha prestado ou venha a prestar relevantes serviços voltados para o desenvolvimento dos objetivos da empresa júnior, estando dispensado de qualquer contribuição financeira.

Parágrafo único. Pertencerão à categoria de que trata o *caput* deste artigo os professores membros do Conselho Fiscal.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 14.** São assegurados a todos os membros integrantes da empresa júnior os seguintes direitos, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – utilizar todos os serviços que a empresa colocar à sua disposição;
- II – dar sugestões e apresentar críticas as atividades da empresa;
- III – participar das sessões da assembléia geral, com direito à voz.

**Art. 15.** São assegurados, privativamente, aos membros efetivos os seguintes direitos:

- I – participar das assembléias gerais, com direito a voz e voto;
- II – solicitar, a qualquer tempo, informações relativas às atividades administrativas, contábeis, patrimoniais, operacionais e financeiras da empresa;
- III – concorrer aos cargos administrativos da empresa;
- IV – requerer a convocação de assembléia geral, na forma do respectivo estatuto e regimento.

**Art. 16.** São deveres de todos os membros integrantes da empresa júnior, além daqueles constantes no seu estatuto:

- I – atender ao disposto no seu estatuto e no seu regimento, bem como nas resoluções e deliberações da assembléia geral e da diretoria;
- II – zelar pelo patrimônio e pela reputação da empresa;
- III – desempenhar com ética qualquer atividade da empresa.

Parágrafo único. Compete aos membros efetivos integrantes da diretoria zelar pelo exercício responsável do cargo para o qual foram eleitos, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa.

**Art. 17.** Os membros integrantes da empresa não respondem, mesmo que subsidiariamente, pelas obrigações sociais, com exceção dos responsáveis legais pela empresa, conforme definido no seu estatuto.

**Art. 18.** A condição de membro da empresa júnior será perdida na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – por renúncia ou falecimento;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

II – pela conclusão, abandono, jubramento, transferência ou desligamento do respectivo curso técnico ou superior no IFAC, no caso de membro efetivo;

III – pelo encerramento de suas atividades, em se tratando de pessoa jurídica;

IV – por decisão da assembléia geral, como resultado de violação estatutária ou regimental, ou, ainda, de processo administrativo, assegurada a ampla defesa.

## **Seção II**

### **Da Estrutura Administrativa**

**Art. 19.** A estrutura administrativa de cada empresa júnior comportará, no mínimo:

I – Assembléia Geral;

II – Conselho Administrativo

III – Diretoria Executiva;

IV – Conselho Fiscal.

Parágrafo único. É dever de todos os integrantes dos órgãos da estrutura administrativa da empresa cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 20.** A assembléia geral, órgão superior, congregará todos os membros integrantes do quadro de associados a que se refere o art. 10.

Parágrafo único. A assembléia geral reunir-se-á semestralmente, em sessão ordinária, ou extraordinariamente por motivo justificado, na forma prevista no seu estatuto.

**Art. 21.** O Conselho de Administração e a diretoria da empresa júnior serão integrados por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto.

Parágrafo único. Poderão integrar o Conselho de Administração ex-alunos do IFAC ou estudantes regularmente matriculados nos cursos de pós-graduação do IFAC.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 22.** O conselho fiscal da empresa júnior será integrado por membros efetivos, escolhidos na forma prevista no seu estatuto, e por, no mínimo, um professor lotado no campus ao qual se encontra vinculada a empresa júnior.

**CAPÍTULO III**  
**DAS ATIVIDADES**

**Art. 23.** As empresas juniores exercerão as suas atividades em regime de livre e leal concorrência, observados a legislação específica aplicável à sua área de atuação e os acordos e as convenções da categoria, cabendo-lhes para atingir os seus objetivos:

I – evitar, por qualquer meio de divulgação, o uso de propaganda comparativa, depreciando, desabonando ou desacreditando a concorrência;

II – captar clientela com base na qualidade dos serviços e na competitividade, vedados o aliciamento ou desvio desleal de clientes da concorrência, bem como o pagamento de comissões e outras benesses a quem os promova;

III – zelar pela ética na prestação de serviços, buscando informações no mercado sobre seus concorrentes para que a sua atividade não prejudique de forma desleal profissionais da área;

IV – cumprir rigorosamente os contratos, responsabilizando-se pelo sigilo das informações, quando for o caso;

V – respeitar o Código de Defesa do Consumidor e as leis e os regulamentos vigentes e o Código de Ética das Empresas Juniores;

VI – promover, entre si, o intercâmbio de informações de natureza comercial, profissional e técnica, sobre estrutura e projetos;

VII – promover o recrutamento, a seleção e o aperfeiçoamento do seu pessoal, com base em critérios técnicos estabelecidos no seu estatuto;

VIII – integrar os novos membros mediante uma política previamente definida para esse fim, com períodos destinados à qualificação e à avaliação;

XII – procurar levar benefícios à comunidade e agregar utilidade pública à empresa.

**Art. 24.** As atividades desenvolvidas pelas empresas juniores deverão ocorrer sob a orientação, supervisão e responsabilidade técnica de professores, observadas as respectivas áreas de atuação e as atribuições da categoria profissional determinadas por lei, podendo ter



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

natureza de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, vedada a subcontratação do núcleo do objeto contratado.

§ 1.º O professor que assumir a supervisão, orientação ou a responsabilidade técnica de projetos contratados pela empresa júnior deverá ter a atividade aprovada pela Diretoria de Ensino Pesquisa e Extensão do Campus e pelo Colegiado do Curso.

§ 2.º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, conforme a complexidade das atividades, poderão ser alocadas até dez horas semanais de atividades por meio de portaria baixada pela Reitoria, que serão contabilizadas como horas destinadas a extensão, mediante indicação do Colegiado do curso ao qual a empresa está vinculada e validação pelo Diretor do Campus e pela Pró-Reitoria de Inovação.

§ 3.º Em caso do professor orientador, por motivos justificados, desistir de orientar a empresa júnior, será de sua responsabilidade comunicar formalmente ao Colegiado de seu curso para que outro orientador seja eleito.

**Art. 25.** São vedadas às empresas juniores criadas no âmbito do IFAC:

- I – a captação de recursos financeiros para o Instituto, mediante a realização dos seus projetos ou outras atividades;
- II – a captação de recursos financeiros para seus integrantes, por meio dos seus projetos ou de outras atividades;
- III – a propaganda partidária.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO ACOMPANHAMENTO E DA DESQUALIFICAÇÃO E DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES**

#### **Seção I**

##### **Do Acompanhamento**

**Art. 26.** O acompanhamento das empresas juniores será efetuado pelo Colegiado do Curso em que se inicia o processo de criação e por um Comitê Gestor das Empresas Juniores.

§ 1.º Compete ao colegiado do Curso:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

- I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas juniores, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação ao Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão do *campus*;
- II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas juniores e os resultados obtidos;
- III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas juniores ou medidas para sanar irregularidades encontradas.

§ 2.º O Comitê Gestor das Empresas Juniores, designado pelo Reitor, será composto:

- I – pelo Pró-Reitor de Ensino ou pelo seu substituto designado;
- II – pelo Pró-Reitor de Inovação ou pelo seu substituto designado;
- III – pelo Pró-Reitor de Assistência Estudantil ou pelo seu substituto designado;
- IV - por dois professores que atuem na área de Administração de Empresas, indicados pelo Pró-Reitor de Inovação;
- V – um professor representante do *campus* que possua o maior número de empresas juniores (em sistema de rodízio) ou que possua experiência comprovada na gestão de empresas juniores;
- VI – um representante das empresas juniores integrante da categoria de membro efetivo.

Parágrafo único. O representante a que se refere o inciso VI será indicado pelas empresas juniores qualificadas pelo IFAC para um mandato de um ano, permitida uma recondução e os demais representantes, de que trata os incisos IV e V terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 27.** A presidência do comitê gestor será exercida, pelo Pró-Reitor de Inovação.

Parágrafo único. O presidente do comitê gestor terá como atribuições a convocação, a direção dos trabalhos nas reuniões e a representação perante os órgãos do Instituto.

**Art. 28.** O comitê gestor reunir-se-á, ordinariamente, na primeira semana dos meses de março, junho, setembro e dezembro, ou extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente, com a antecedência mínima de dez dias.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 29.** Compete ao Comitê Gestor das Empresas Júniores:

I – receber e examinar as propostas de criação e qualificação de empresas júniores enviadas pelos *Campi*, emitindo parecer pela sua aprovação ou rejeição e submetendo-o à aprovação do Reitor;

II – acompanhar e fiscalizar as atividades executadas pelas empresas júniores e os resultados obtidos;

III – sugerir ajustes nas propostas de criação de empresas júniores ou medidas para sanar as irregularidades encontradas;

IV – denunciar ao Reitor as irregularidades encontradas nas empresas júniores e sugerir as medidas saneadoras ou a sua desqualificação.

Parágrafo único. O acompanhamento e a fiscalização a que se refere o inciso II deste artigo poderão ocorrer a qualquer momento quando o Reitor ou o Comitê Gestor, mediante deliberação, por maioria simples, julgar necessário.

**Art. 30.** Nos casos em que houver indícios de afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função, caberá ao Comitê Gestor solicitar à empresa júnior que, no prazo de trinta dias, preste esclarecimentos sobre os fatos identificados ou apresente relatório parcial de suas atividades, quando for o caso.

## **Seção II**

### **Da Desqualificação**

**Art. 31.** Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a empresa júnior, o Comitê Gestor encaminhará o processo com parecer circunstanciado ao Reitor, que por sua vez encaminhará o processo para o Conselho Superior.

§ 1.º Caso o Conselho Superior venha a considerar irreparável a situação apresentada pelo Comitê Gestor, determinará a desqualificação da empresa júnior.

§ 2.º Caso o Conselho Superior concluir pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, fixará um prazo para o seu cumprimento.

§ 3.º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a empresa júnior tenha se readequado às suas diretrizes, o Conselho Superior determinará a sua desqualificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE  
PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 32.** Além da situação prevista no art. 30, o Conselho Superior poderá desqualificar qualquer empresa júnior que:

- I – tenha procedido à subcontratação de serviços de sua competência;
- II– deixe de entregar relatório semestral de atividades ao Comitê Gestor nos padrões estabelecidos pelo Comitê Gestor;
- III- deixe de pagar as taxas de manutenção estabelecidas.

**Art. 33.** Nas situações em que ficar configurado indícios de irregularidade praticada por aluno na condução da empresa júnior pelos seus dirigentes, o Conselho Superior determinará a instauração de processo disciplinar para apuração de responsabilidade, observados os procedimentos estabelecidos na resolução que disciplina a matéria.

**Art. 34.** Caberá recurso contra a decisão de desqualificação da empresa júnior, sem efeito suspensivo, ao Conselho Superior, no prazo de dez dias, contados da ciência do ato.

### **Seção III**

#### **Do Encerramento das Atividades**

**Art. 35.** O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito do Instituto poderá ocorrer:

- I – por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II – a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III – unilateralmente pelo IFAC, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO**

#### **Seção I**

##### **Do Patrimônio**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 36.** O patrimônio de qualquer empresa júnior qualificada pelo IFAC será constituído de bens móveis e imóveis que já possui, ou que venha a possuir, por meio de procedimentos usuais definidos na legislação, assim entendidos:

- I – contribuições dos membros associados;
- II – receita proveniente dos serviços prestados a terceiros;
- III – contribuições voluntárias e doações recebidas;
- IV – verbas provenientes de filiações e convênios;
- V – subvenções e legados oferecidos à empresa e aceitos pela diretoria executiva.

Parágrafo único. No caso de extinção, o patrimônio da empresa júnior reverterá para o *campus* à qual se encontra vinculada.

## **Seção II**

### **Do Regime Financeiro**

**Art. 37.** Entende-se por regime financeiro das empresas júnior o conjunto de procedimentos de controle escritural e contábil, adaptados às peculiaridades da empresa júnior, destinados a apurar todo o fluxo de receitas e despesas do exercício financeiro.

§ 1.º O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, estendendo-se de 1.º de janeiro a 31 de dezembro, ocasião em que deverá ser apurado e demonstrado o resultado financeiro, contábil e patrimonial da empresa, por meio de relatório de prestação de contas submetido ao Colegiado do Curso e aprovado pelo Comitê Gestor.

§ 2.º Pertencem ao exercício financeiro as receitas nele arrecadadas e as despesas nele empenhadas e pagas.

§ 3.º Os resultados da empresa júnior que se verificarem ao final de cada exercício fiscal serão reinvestidos nas atividades que constituem os objetivos da empresa.

§ 4.º Fica vedada a remuneração de qualquer integrante da diretoria, bem como a distribuição de bonificações ou vantagens a dirigentes e demais membros da empresa júnior.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ACRE**  
**PRÓ-REITORIA DE INOVAÇÃO - PROIN**

**Art. 38.** O IFAC, sem prejuízo de suas atividades, poderá permitir à empresa júnior o uso de espaço para seu funcionamento no âmbito de seu respectivo *Campus*, nos limites da disponibilidade existente.

Parágrafo único. O uso de espaço físico pela empresa júnior dar-se-á sob a forma de permissão de uso, mediante pagamento, que deverá ser recolhido à conta única da União, nos parâmetros definidos pela legislação do IFAC.

**Art. 39.** Além do uso do espaço físico a que se refere o art. 36, o IFAC poderá disponibilizar à Empresa Júnior infraestrutura operacional que viabilize as atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional objeto da consultoria, observada a legislação vigente do IFAC.

**Art. 40.** O IFAC não responderá por qualquer débito fiscal ou trabalhista contraído por qualquer empresa júnior qualificada pelo Instituto.

**Art. 41.** Salvo o objeto que conste da atividade de pesquisa, extensão ou desenvolvimento institucional, as empresas juniores não poderão assumir nenhum compromisso em nome do IFAC.

**Art. 42.** O regimento da empresa júnior assim como suas alterações deverão ser submetidos à aprovação dos órgãos colegiados a que se refere o art. 7.º, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.

**Art. 43.** As empresas juniores em funcionamento nas dependências do IFAC terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta Resolução Normativa, a contar da sua publicação.

**Art. 44.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Inovação, ouvido o Comitê Gestor das Empresas Juniores.